



**PARECER JURÍDICO**

Processo nº 0258.248/2021.

Objeto: Aditivo de prazo.

Contrato Originário nº 0258.248.01/2021

Contratada: JOAO PEDRO PEREIRA

CPF nº 127.273.148-09

Versa o presente Parecer acerca dos requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Administração, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 0258.248.01/2021, celebrado com a Pessoa Física **JOAO PEDRO PEREIRA**, pessoa física de direito privado, inscrita no **CPF nº 127.273.148-09**, que tem como objeto: a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, SALÃO COMERCIAL, LOCALIZADO NA RUA GRANDE Nº 543 - CENTRO - SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DE UM DEPÓSITO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS.**

A referida solicitação foi devidamente justificada e consta o aceite da pessoa física contratada na realização do feito. Quanto ao aditivo de prazo, dessa feita verifica-se consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II** - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2021.



No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita **aprovamos** a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Sucupira do Riachão – MA, 17 de dezembro de 2021.

Miguel Arcanjo Silva Costa Júnior

Assessor Jurídico

OAB/MA 10121-A